



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo

Delgado:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo:

Resolução n.º 38/AM/2025, 22 de Agosto de 2025.

Anúncios Judiciais e Outros:

A To Z Ferragem – Sociedad Unipssoal, Limitada.
Agridelta, Limitada.
Agrigreen, Limitada.
All In One Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Allus Supermercado, Limitada.
Alyashana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AS Construções, Limitada.
Auch Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Balance Criative, Limitada.
Beira Global Clearing, Limitada.
Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cofco International, Limitada.
Cooperativa Eco Sustentável, Limitada.
CORE - Catering Equipamentos, Limitada.
Dewa Construções, Limitada.
Dream Africa Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electrónica do Indico, Limitada.
Endomedica Soluções Hospitalare, Limitada.
Esplanada Sheiva, Limitada.
Estação de Serviço da Ponta - Gêa, Limitada.
Estação de Serviço da Ponta - Gêa, Limitada.
F & A Import Export, Limitada.
Farmácia Sunlight – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Freshcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gaby Solutions, Limitada.

Gaffoor International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GH - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gira Solutions e Service, Limitada.
Guava Shopping Center, Limitada.
Halane Transport & Logistics, Limitada.
Hermanos Multiservices, Limitada.
Hipac Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Honestos Forwarders, Limitada.
Hygiene Pest Control Mozambique, Limitada.
Ibraimo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indic Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J & J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JB Refrigeração (Moç), Limitada.
Kalusini Investmento, Limitada.
L.C.C. Lin Chin Chieh – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lagoa, Matérias Primas, Limitada.
Logistic Mult - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macrovision, Limitada.
Máquinapro & Services – Sociedade Unipssoal, Limitada.
Minetech Equipment, Limitada.
MMJ Metais, SA.
Mozambique Integrated Logistics Solution, SA.
Mozambique Oilfield Supply Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozore Export and Import, Limitada.
Mozreddit, Limitada.
Mucasu, Limitada.
Neolux – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nossa Fazenda, Limitada.
Pandora Supermercado, Limitada.
Quality Solutions Mozambique – Sociedade Unipssoal, Limitada.
Racri Consultoria, Limitada.
Rahman Mojibur, E.I.
Royal Key Services, Limitada.
Salima Auto-Peças & Ferragens – Sociedade Unipssoal, Limitada.
Seed, Limitada.
Shahenshah Global Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shishulu Cultural – Sociedade Unipssoal, Limitada.
SNMN Gestão Imobiliária, Limitada.
STC Freight, Limitada.
Transportes Daniel & Serviços – Sociedade Unipssoal, Limitada.
Wgane Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Utheka Construções, Limitada.
Associação Comunitária pela Inclusão e Superação (ACIS)
Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário.
A Moza Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada.



Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 276, n.º 1, na sua alínea p), da CRM e com a alínea a), do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária pela Inclusão e Superação.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 12 de Junho de 2025. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Serviços de Representação do Estado
na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, na Província de Caso Delgado, em representação da Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e a Acta da Assembleia-Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o Despacho n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário – AEPDC.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado em Pemba, 19 de Março de 2025. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Fernando Bemane de Sousa*.

Município da Cidade do Dondo
Assembleia Municipal da Cidade do Dondo

III.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

Resolução n.º 38/AM/2025 sobre Plano e Orçamento
Autárquico (POA) 2026

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, reunida em sua III.ª Sessão Ordinária com 29 Membros presentes dos 33 que compõem este Órgão Deliberativo, no dia 22 de Agosto de 2025, na sala de conferências do Conselho Municipal da Cidade do Dondo, apreciou positivamente o Plano e Orçamento Autárquico (POA) 2026.

Da análise feita, foram tomadas em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

Foi elaborado nos termos das disposições conjugadas no Artigo 16 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, que aprova a criação, organização e funcionamento das autarquias locais, em consonância com o Artigo 9 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, e Lei n.º 14 /2020, de 23 de Dezembro, artigos 19 e 23, n.ºs 2 e 3, circunscritas na Lei do SISTAF.

Ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do Artigo 50 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, Assembleia Municipal delibera:

Aprovar a proposta do Conselho Municipal sobre o o Plano e Orçamento Autárquico (POA) de 2026.

Publicar a decisão com recursos a diversos órgãos locais de informação.

Aprovado na IIIª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, 22 de Agosto de 2025. — A Presidente, *Sofia Amadessene Sadique Nhanzozo*. — O Presidente, *Manuel Virade Chaparica*.

Plano Económico Social e Orçamento Municipal do Ano 2026

Receitas

RÚBRICAS	Real de 2024	Previsão de 2025	Plano 2026	% Cresc	% Extr.
Receitas correntes	140,640,931.58	188,848,065.00	186,566,377.00	-1.21%	63.51%
Receitas de capital	43,835,595.00	189,517,010.70	107,178,169.00	-43.45%	36.49%
Total	184,476,526.58	378,365,075.70	293,744,546.00	-22.36%	100 %

Fontes de Recursos	Orçamento 2026	Peso %
Receitas Locais	79,432,000,00	27,04%
Fundo de Compensação Autárquica	107,310,000,00	36,53%
Fundo de Investimento Autárquico	56,850,000,00	19,35%
Fundo de Estradas	15,101,079,00	5,14%
Fundo do PDUL	28,671,967,00	9,76%
Fundo de CFM	6,000,000,00	2,04%
Fundo CFMZ	379,500,00	0,13%
Total	293,744,546,00	100 %

Despesas de Funcionamento

RÚBRICAS	Real de 2024	Previsão de 2025	Plano 2026	% Cresc	% Extr.
Receitas correntes	141,421,928.08	185,736,553.00	180,215,000.00	-2.97%	97%
Receitas de capital	4,566,844.40	4,806,704.56	6,527,000.00	-35.79%	3%
Total	145,988,772.48	190,543,257.56	186,742,000.00	-1.99%	100%

Despesas de Investimento

RÚBRICAS	Real de 2024	Previsão de 2025	Plano 2026	% Cresc	% Extr.
Receitas correntes	7,391,090.69	33,118,404.87	23,659,378.00	-28.56%	22.11%
Receitas de capital	36,431,006.01	154,303,413.27	83,343,168.00	-45.99%	77.89%
Total	43,822,096.70	187,421,818.14	107,002,546.00	-42.91%	100%

A Chefe de Serviço

Vanize Abdul Gani Samo

O Verador

Manuel João Bernardo

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A To Z Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa A To Z Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 105056364, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 15 de Setembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação A To Z Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Josina Machel, n.º 667, Bairro Machava Sede, Cidade da Matola, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comercialização de material de ferragem;

- b) comercialização de material de construção;
- c) comercialização de material de canalização;
- d) ferragens; loiça sanitária, tijoleira
- e) comercialização de material eléctrico;
- f) comercialização de material de iluminação, chão flutuante, vinílico;
- g) comercialização de material de construção;
- h) comercialização de cortinas; papel de parede;
- i) comercialização de electrodomésticos;
- j) comercialização de material informático;
- k) comercialização de mobílias, acessórios de decoração;
- l) comércio em geral com importação e exportação;
- m) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a única quota, pertencente ao único sócio, o senhor Pragneshkumar Kantilal Choksi, casado, maior, nascido a 7 de Dezembro de 1985, natural Ind Gujarat India, portador do Bilhete de Identidade número 110109046182Q, emitido a 10 de Julho

de 2023 e válido até a 9 de Julho de 2028, emitido em Maputo, Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Rua das Flores 101, 1ª andar A, Bairro Central.

Dois) o capital social poderá ser aumen-tado mediante a deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor;

Três) o sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Pragneshkumar Kantilal Choksi, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Agridelta, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por Acta do dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Agridelta, Limitada, com NUEL 100132257 e capital social de 15.000.00MT, deliberou-se a administração e que em consequência fica alterado o artigo oitavo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador devidamente nomeado através de uma acta de uma assembleia geral extraordinária da sociedade onde serão conferidos os poderes necessários para administrar a sociedade bem como assinar as contas bancárias.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras de favor, alteração dos estatutos.

Quatro) São nomeados os sócios para administradores da sociedade com todos os poderes inerentes.

Cinco) É nomeado o senhor Michael da Rocha Antunes, para administrador da sociedade.

Maputo, 29 de Outubro de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrigreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária datada de quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Agrigreen,

Limitada, matriculado Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101521249 com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais) é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos de artigo 90º do código comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes e no que for omissos, pelas legislação em vigor na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adota a denominação de Agrigreen, Limitada, tem a sua sede na Av. 04 de Outubro, no Bairro Ndlavela, Q. 20, Casa 261, Cidade da Matola, Infulene Sede, podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

É constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de insumos e equipamentos agrícolas;
- b) produção e processamento agro-pecuários;
- c) comercialização e instalação de sistemas de irrigação;
- d) outros serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MZN (quinze mil meticais) correspondentes a 100% do capital social, dividido da seguinte forma:

Um) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondentes 50% do capital social pertencente ao sócio Valter Anastácio Luís, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100482099B, emitido aos 11 de Março de 2011, residente no Bairro Zintava-Marracuene, Q. 20, Casa 61, Maputo.

Dois) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (Sete mil e quinhentos meticais) correspondentes 50% do capital social pertencente a sócia Majaina Fernando Aguiar Luís, de Nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110500483235N, emitido aos 06 de Janeiro de 2021, residente no Bairro Zintava-Marracuene, Q. 20, Casa 61, Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

Administração, gestão e a representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios, que são nomeados gerentes, bastando assinatura de qualquer deles para validamente a obrigar em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

All In One Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014549 uma sociedade denominada All In One Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Texel Teresa da Conceicao Cossa Paco, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida a 23 de Agosto de 1986, natural da cidade de Maputo e residente nesta cidade na Avenida Karl Max, n.º 1993, 1.º Andar direito, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade número 110101063421N, emitido a três de Novembro de dois mil e vinte, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de All In One Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Karl Max n.º 1993, 3.º Andar DT, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo.

A sociedade pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

- a) publicidade e *marketing*;
- b) *design*;
- c) fotográficas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal de fornecimento de programas informáticos, materias e equipamentos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é totalmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quotas, subscrito pelo único sócio Texel Teresa da Conceição Cossa Paco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

A sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até ao limite que mediante uma deliberação da assembleia geral ou única sócia da sociedade vier a ser determinado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil, devendo ser dado o balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade serão fiscalizadas por um fiscal ou contabilista certificado designado pela assembleia geral ou pela única sócia.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por uma administradora geral eleito pela assembleia, entre a sócia ou pessoas alheias à sociedade e por um mandato não superior a cinco anos, podendo ser coadjuvado nas suas funções de gestão da sociedade por um ou mais adjuntos a ser designado pela assembleia.

Dois) Fica desde já nomeado para exercer o mandato e as funções de administradora geral da sociedade a única sócia, neste acto representado pela senhora Texel Teresa da Conceição Cossa Paco, podendo ser relegada a uma ou mais pessoas alheias a sociedade.

Três) Entre outros poderes legais ou que lhe são conferidos mediante a deliberação da assembleia geral, compete, designadamente, a administradora geral ou única sócia assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contracto de sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade.

Quatro) A administradora poderá ser destituída do cargo administradora nas situações previstas na lei ou mediante a deliberação da assembleia geral ou decisão da única sócia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão da acção)

Os sócios ou única sócia poderá ceder ou alienar suas quotas a terceiros, sem prejuízo de direito de preferência dos demais sócios, a exercer dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá desfazer-se caso seja essa a vontade dos sócios ou única sócia seguindo os trâmites legais.

Dois) Caso um dos sócios ou a única sócia venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação subsidiária)

Os casos omissos neste presente contrato social serão resolvidos com a observância dos preceitos do acto uniforme relativo aos direitos das sociedades comerciais número 01, 3º Suplemento, I Série de 12 de Janeiro de 2009, Lei 3/2009, e as demais leis em vigor na República da Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Allus Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa – Allus Supermercado, Limitada matriculada sob o NUEL 105060582, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 11 de Novembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Allus Supermercado, Limitada Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede no Bairro Maxaquene, loja n.º 3, Kamaxakeni, imóvel 10, quarteirão 10, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho/grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral;
- c) vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, talho, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação;
- d) comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;
- e) vendas a grosso de todos produtos em geral com importação e exportação;
- f) comércio por grosso e a retalho de cosméticos;
- g) comércio por grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza;
- h) comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- i) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenra mil meticais (150.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a 50 por cento

(50%) do capital social, pertencente ao sócio Abuthahir Mothirapeedika, solteiro, de nacionalidade Indiana, natural de Cherpulassery Kerela, residente na Cidade de Maputo, Av. Massanvanhane n.º 1208, portador do Passaporte n.º I0664149, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, emitido na Cidade de Maputo;

- b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a 50 por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Afsal Pottengal, casado, de nacionalidade Indiana, natural de Kalpakanchery Kerela, residente na Cidade de Maputo, Av. Massanvanhane n.º 1208, portador do Passaporte n.º I0375018, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, emitido na Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios-gerentes Abuthahir Mothirapeedika e Afsal Pottengal, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 17 Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Alyashana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de Responsabilidade Limitada, com o NUEL105057393 denominada, Alyashana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Manunda António Njiligwe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Alyashana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Cabo Delgado, Distrito de Mueda na localidade de Chilindi.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

A sociedade tem por objeto o exercício da actividades de agricultura e processamento dos produtos, podendo, no entanto, dedicar-se a outras actividades relacionadas ou complementares, desde que autorizadas pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de valor 25000 MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro/espécie, e representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade compete ao sócio único, podendo este nomear um gerente para o representar, com os poderes que lhe forem delegados.

Dois) O gerente nomeado poderá exercer todos os actos de gestão e representação da sociedade, incluindo a celebração de contratos, abertura de contas bancárias etc., de acordo com o objecto social.

ARTIGO QUINTO

Duração e dissolução

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da escritura pública e do seu registo.

Dois) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio único, nos termos da lei, ou por outras causas previstas no Código Civil.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) O presente estatuto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Dois) Qualquer dúvida ou omissão no presente estatuto será resolvida pelo sócio único, de acordo com a lei.

Pemba, 29 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade denominada AS Construções, Limitada, com sede na Av. Mao Tse Tung, n.º 1195, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101410919, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas diferentes, assim distribuídas: a) uma quota no valor de 45,000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ivan da Silva Sales de Andrade; b) e outra no valor de 105,000,00MT (cento e cinco mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Quincardete Ivo Silvério Lourenço.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Quincardete Ivo Silvério Lourenço e Ivan da Silva Sales de Andrade com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigarem a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auch Enterprises
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060598, uma sociedade denominada Auch Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Diquissone Valentim Chingore, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197848P, emitido a 08 de Agosto de 2025, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Auch Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua Sede no Bairro da Matola C, Rua 12091, n.º 200, Cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e prestação de serviços diversos;
- b) venda de diversos materiais de escritório e equipamentos industriais;
- c) venda de combustíveis e lubrificantes diversos;
- d) representação comercial de marcas internacionais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio senhor Augusto Diquissone Valentim Chingore.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio único Augusto Diquissone Valentim Chingore.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no país.

Maputo, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador *Ilegível*.



Balance Criative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, Sob NUEL 105011640, uma sociedade denominada Balance Criative, Limitada, que rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Balance Criative, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Mae, Avenida Ahmed Sekou Toure, casa n.º 2542, R/C, Distrito Municipal da Kampfumo, Cidade de Maputo. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da Assembleia-geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes atividades:

- a) publicidade e marting, criação de web site;
- b) gestão de negócios;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) consultoria, prestação de serviços;
- e) serviços administrativos.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades conexas ou assessoras as suas atividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal, 21.000.00MT (doze mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao socio, Daniel Benvenuto Maposse, Solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de chamaculo - B, casa n.º 47, Q. n.º 19, portador de Bilhete de Identificação n.º 110106431036F, emitido a 05 de Abril de 2022, pela Direção de Identificação de Maputo;
- c) uma quota no valor nominal, 9000.00MT (Nove mil meticais) correspondente a 30 % (trinta por cento), pertencente o sócio Sabito Abdul Mussagy, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo – B, casa n.º 121, Q. n.º 2, portador de Bilhete de Identificação n.º 110107133943Q, emitido ao 26 de Janeiro de 2023, pela Direção de Identificação de Maputo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniel Benvenuto Maposse, que desde já ficam nomeados como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Beira Global Clearing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da ACTA da Empresa Beira Global Clearing (BGC), Limitada, com o NUEL 105036231, para deliberar sobre a dissolução da sociedade, entrada de nova sócia e nomeação do novo gerente. Entre Otis Tionge Nazombe, solteiro maior, de nacionalidade zimbabwiana, portadora do Passaporte n.º AE225646, emitido pela Direcção da República do Zimbabwe aos 30 de Agosto de 2022.

Shuai Li, solteiro maior de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6319657, emitido pela Direcção da República da China a 9 de Novembro de 2022.

É constituída uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

Ponto um: Saída dos sócios Otis Tionge Nazombe e Shuai Li, entrada de novos sócios e nomeação dos novos sócios-gerentes

Ponto dois: Diversos.

Aberta a sessão ao primeiro ponto o senhor Otis Tionge Nazombe, propôs a sua saída da sociedade passando a sua quota a senhora Farai Munyoro, e passa a ser a nova sócia-gerente da empresa, e o senhor Shuai Li também propôs a sua saída da sociedade passando a sua quota a entidade Sunny Global Logistic, S.A., e assim passam a ser os novos sócios-gerentes da empresa e os únicos assinantes da empresa.

Farai Munyoro, solteira maior, de nacionalidade zimbabwiana, portadora do passaporte n.º AN856834, emitido pela Direcção da República do Zimbabwe aos 09 de Fevereiro de 2016.

Sunny Global Logistic, S.A., sediada na rua artur canto de resende, 4º bairro maquinino, sumaila shopping, com o NUEL número: 105037281, constituída aos 18 de Novembro de 2024, passado pelas entidades legais da beira aos 20 de Novembro de 2024, representado por senhor Domingos José Manuel, solteiro maior, nascido aos 21 de Maio de 1993, nacionalidade moçambicana natural de Manica, Província de Manica,

Passando assim a ter as seguintes modificações dos artigos abaixo.

Farai Munyoro, de nacionalidade zimbabuana e Sunny Global Logistic, S.A. com o NUEL número 105037281, constituída a 18 de Novembro de 2024, passado pelas entidades legais da beira, os quais constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regara nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farai Munyoro;
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunny Global Logistic, S.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade é gerida por dois Farai Munyoro e Sunny Global Logistic, S.A. ou mais administradores a ser nomeado ou nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os administradores representam a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Esta Conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter havido um erro no *Boletim da República*, n.º 127 III Série, de 7 de Julho de 2025, página 5814, onde se lê: “Carpintaria Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada”, deve-se ler: “Carpintaria Chomar Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.”

Conservatórias dos Registos de Pemba, 30 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Cofco International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cofco International, Limitada, matriculada sob NUEL 101213587, por sócios Zhanhong Fu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EGI796749, emitido aos 25 de Abril de 2019, Edson Paulo Armando Caiado Paco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade número 070104682339B, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 07 de Julho de 2023, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Cofco International, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Central, Avenida Marien Ngoubi, 1288, 1.º Andar, Flat 4, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- comércio geral;
- indústria de procedimento de madeira e seus derivados, produtos mineiros, metais, plásticos e outros;
- indústria de processamento de produtos alimentares;

- d) importação e exportação e comercialização de madeira, minerais, materiais de construção civil, produtos alimentares, entre outros;
- e) produtos químicos para manutenção industrial, máquinas, equipamentos, aeronaves, embarcações e artigos para uso doméstico e ferragens;
- f) construção civil e obras públicas, incluindo projectos de rede eléctrica e outros;
- g) gestão e intermediação imobiliária, incluído pacotes de manutenção no geral;
- h) participação em outros negócios e em outras empresas;
- i) representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do País;
- j) montagem e exposição de feiras e outros eventos;
- k) importação e exportação de diversos produtos;
- l) a sociedade, tem ainda por objecto a prestação de serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a senhor Zhanhong Fu;
- b) uma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a senhor Edson Paulo Armando Caiado Paco.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social aos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da Sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou as urgências o justificarem.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresente à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de Quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição Final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Eco Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma Cooperativa Eco Sustentável, Limitada, com o NUEL105057993 denominada Cooperativa Eco Sustentável, Limitada pelos membros, Omar Abdulsacur, Atija Anselmo Faque Mussa, Abdul Satar Abdul Sacuro, Erloy Gustavo Muler, Sidónio Brito Tamela, Abdul Leôncio Julai, Rabio Baneane Valige, Ossail Alasse Ossail, Abusumado Muhamade Salimo, Manuel Muanera, Aly Carlos Assubugi, : Abubacar Mauricio Amade e Nacir Rupava, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Eco Sustentável, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por ECOS.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa inicial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Eco Sustentável, Limitada, tem por objectivo principal: A operacionalização da cadeia de valor resíduos sólidos e limpeza a nível regional, em benefício dos seus membros.

Dois) Para isso a Eco Sustentável, Limitada, definiu os seguintes objectivos operacionais (específicos):

- a) promover a economia circular (serviços de recolha, armazenamento, reciclagem de resíduos sólidos);
- b) prestar serviços de limpeza domiciliar, fumigação e limpeza de viaturas;
- c) fornecer material e insumos de limpeza, higiene e equipamento de protecção individual;
- d) prestar serviços de consultoria ambiental e formação na área de gestão de resíduos sólidos;

- e) estimular a reciclagem e venda de resíduos sólidos produzidos pelos membros cooperativistas a cooperativa;
- f) representar e defender os direitos e interesses dos seus membros perante instituições públicas e privadas, através da lei geral das cooperativas, os estatutos e regulamento interno;
- g) incentivar os membros na realização de investimentos na área de resíduos sólidos, com vista a melhoria das condições de trabalho e de vida, através da formação e apoio técnico;
- h) firmar parcerias com organismos públicos congéneres nacionais e estrangeiros, através de memorandos e acordos;
- i) exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 20.000,00MT (vinte e mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO SEXTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado

por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia-geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) a nomeação dos liquidatários;
- c) as políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- d) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- e) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- f) a participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- g) a contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- h) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- i) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRA

(Mesa da assembleia geral e conselho de direcção)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por: um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de direcção)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) modificação na organização da cooperativa;
- e) extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais;
- h) projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- i) admitir e despedir trabalhadores;
- j) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros: um presidente; secretário; e vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado, de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; e
- b) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 17 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



CORE – Catering Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 11 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade CORE – Catering Equipamentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100998696, foi deliberada a saída e a do sócio Daci Zeca Normahomed e a cessão de quotas da sociedade e, em consequência, foi alterada o artigo terceiro e o artigo Quinto, do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), e corresponde a duas quotas desiguais no valor nominal de 16.000,00MT (dessaseis mil meticais) correspondentes ao socio Condestavel Nhamene Macamo, que corresponde a 80% do capital social, e no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondentes ao socio Mutapate Manuel Daniel Tivane, que corresponde a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, fica desde já nomeados gerentes o senhor Condestavel Nhamene Macamo, e o senhor Mutapate Manuel Daniel Tivane. Compete a gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele,

tanto na ordem jurídica, interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente concedidos para a prossecução e a realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais; para obrigar a sociedade e necessária a assinatura de dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Maputo, 11 de novembro de 2025. —
Conservador, *Ilegível*.



Dewa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105059595, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada: Dewa Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Tafadzwa Moyo, casado, natural de ZWE Bulawayo - Zimbabwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100008584C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 09 de Dezembro de 2022, NUIT: 102709063 e residente na casa n.º 31, Q.15, U/C Elipisse, Bairro de Muahivire – Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique e: Arlete Maria Inácio Salvador Raissone Moyo, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343442B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 20 de Outubro de 2021, NUIT 112389415 e residente na casa n.º 31, Q.15, U/C Elipisse, Bairro de Muahivire – Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de Dewa Construções, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na casa n.º 97, Unidade Comunal Elipisse, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique. A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras

formas de representação social no país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) construção de edifícios e monumentos;
- c) vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) obras públicas e privadas;
- e) instalações eléctricas;
- f) obras hidráulicas;
- g) blocos;
- h) pavês;
- i) lancis;
- j) sinais de comunicação digitais e projectos;
- k) prestação de serviços e consultorias;
- l) estudo de viabilidade;
- m) importação e exportação de equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais de construção civil;
- n) aluguer de máquinas e equipamentos;
- o) manutenção e conservação de imóveis próprios e de terceiros;
- p) terraplanagens e loteamentos;
- q) compra e venda de propriedades;
- r) intermediação imobiliária e arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade; e
- s) comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, dividido em duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Tafadzwa Moyo, detentor de uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- b) Arlete Maria Inácio Salvador Raissone Moyo, detentora de uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, gerência e sua representação serão exercidos por um administrador, nomeado pelos sócios em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como Administrador da sociedade: Tafadzwa Moyo.

Nampula, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *illegível*.



Dream Africa Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dream Africa Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060074, Jiajia Rão, solteira,

natural da Hubei de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7487485, emitido em 28 de Abril de 2023, válido até 27 de Abril de 2033, pela República Popular da China, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Dream Africa Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Carlos Pereira, Bairro do Estoril, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional;
- b) transporte de cargas;
- c) serviços de auxiliares de estiva, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota, da sócia Jiajia Rão, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente

quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Jiajia Rão, desde já nomeada administradora.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no seu todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em actos e contrato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Electrónica do Indico, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da ACTA da sociedade Electrónica do Indico Limitada, com NUEL 105026718, do dia cinco de Novembro de dois mil e vinte cinco, pelas 17 horas, em que se reuniram em sessão

extraordinária os sócios: Abdul Gafar Bavá Salimamade, titular do B.I. n.º 070100543715J, Zuleida Aboobacar Salimamade titular do B.I. n.º 070100543713N e o sócio Shakil Abdul Gafar titular do B.I. n.º 070100937573B.

Os sócios presentes reuniram-se com a intenção de discutir a seguinte agenda:

Ponto único. Correção da redação do Artigo Quinto do *Boletim da República*, n.º de 6 Janeiro, de 2014, III Série, n.º 2.



ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) o sócio Abdul Gafar Bavá Salimamade com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente á sessenta por cento do capital social.
- b) a sócia Zuleida Aboobacar Salimamade com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente á trinta por cento do capital social, sendo cento e cinquenta mil meticais representados por seu estabelecimento comercial CENTEC – Centro Técnico de Electrónica e outra metade do valor da quota, representada em dinheiro.
- c) o sócio Shakil Abdul Gafar com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente á dez por cento do capital social.

Esta conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Endomedica Soluções Hospitalare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de setembro de dois mil e vinte cinco, tem sua sede na AV. 24 de Julho n.º 2096, 8º andar, porta n.º 805, Cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT, registado na Conservatória de registos das Entidades Legais, sub NUEL 101861260, foi deliberado por constar a informação no *Boletim da República*, relacionado com as quotas da sociedade, em

consequência da alteração, ficam alteradas os artigos 4º e 5º do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Endomedica Soluções Hospitalare, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida: 24 de Julho, n.º 2096, 8º andar, Porta n.º 805 Cidade de Maputo.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a duas somas desiguais sendo:

- a) uma quota de 90.000,00MT equivalente a 90% do capital pertence ao sócio Mário Rui Ferreira Moita;
- b) uma quota de 10.000,00MT equivalente a 10% do capital social pertence ao sócio Lourenço Miguel Oliveira Jorge Ferreira Moita.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Rui Ferreira Moita, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Esplanada Sheiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral da sociedade Esplanada Sheiva, Limitada, com sede na EN 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculada sob o NUEL 101575675, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, e pertencente aos sócios Cecília Almeida Miranda Rachide, Shelcia Miranda Rachide e Ivan Carlos de Almeida Rachide, que se reuniu com a seguinte agenda: aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade os sócios deliberaram o aumento de capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). Desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social e dividido pelos sócios:

- a) Cecília Almeida Miranda Rachide, com a quota de 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Shelcia Miranda Rachide, com a quota com a quota de 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social;
- c) Ivan Carlos de Almeida Rachide, com a quota com a quota de 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 9 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Estação de Serviço da Ponta-Gêa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Estação de Serviço da Ponta-Gêa, Limitada, matriculada sob NUEL 105052817, por sócios Mahomed Arif Ussuman Aba Taib, de nacionalidade paquistanesa e Chabir Alyo Omar Aly Adamo, solteiro e maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110102144216M, emitido em Maputo, a 13 de Outubro de 2022.

Aos treze dias do mês de Setembro do ano dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral os sócios da Estação de Serviço da Ponta-Gêa, Limitada Registada na Conservadora de Entidades Legais sob o n.º 105052817, com sede na esquina na Avenida Eduardo Mondlane n.º 234 rés-do-chão, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala.

I. Quórum:

Mahomed Arif Ussuman Aba Taib, sócio detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, casado, natural de Baue - Mutarara de nacionalidade paquistanesa, Titular da Autorização de Residência n.º 04PK00064623B, Tipo Permanente, emitido em 05 de Maio 2024, na cidade da Beira, residente na Cidade da Beira.

Zarina Arif, sócia detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, casada, natural de Pak Thatta, de nacionalidade paquistanesa, titular da autorização de residência n.º 07PK00051197B, tipo permanente, emitido em 25 de Julho de 2024, na cidade da Beira, residente na Cidade da Beira.

Verificou-se estarem presentes todos membros, estando assim satisfeito o quórum para a realização da reunião.

II. Agenda do dia:

- a) transmissão de quotas;
- b) administração da sociedade;
- c) alteração do estatuto de sociedade.
- a) Transmissão de quotas:

A sócia Zarina Arif, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, declarou expressamente que, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito, cede e transfere de forma irrevogável e irrecratável a sua participação social na totalidade ao senhor Chabir Alyo Omar Aly Adamo, solteiro e maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110102144216M, emitido em Maputo, a 13 de Outubro de 2022, pelo que, tal cessão e transmissão ficam desde já aprovadas por unanimidade.

b) administração da sociedade:

Foi deliberado por unanimidade que a administração da sociedade fica a cargo dos sócios Mahomed Arif Ussuman Aba Taib e Chabir Alyo Omar Aly Adamo.

c) alteração do Estatuto de sociedade.

Por último, e em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral, alteram-se assim os termos do número um dos artigos quinto e sétimo do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed

Arif Ussuman Aba Taib uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e, outra quota de igual valor e percentagem pertencente ao sócio Chabir Alyo Omar Aly Adamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação será remunerada e fica a cargo dos sócios Mahomed Arif Ussuman Aba Taib e Chabir Alyo Omar Aly Adamo, que desde já são nomeados administradores.

Está Conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Estação de Serviço da Ponta-Gêa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Estação de Serviço da Ponta-Gêa, Limitada, matriculada sob NUEL 105052817, por Sócios Mahomed Arif Ussuman Aba Taib, de nacionalidade paquistanesa e Zarina Arif de nacionalidade paquistanesa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviço da Ponta-Gêa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na esquina na Avenida Eduardo Mondlane n.º 234 rés-do-chão, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) estação de serviços para viaturas;
- c) venda de pneus, baterias e filtros;
- d) reparação de viaturas e máquinas;
- e) venda e aluguer de equipamentos e máquinas;
- f) venda e aluguer de viaturas;
- g) importação e exportação;
- h) agenciamentos;
- i) exercício do comércio geral, venda retalho e a grosso;
- j) assessoria e assistência técnica;
- k) representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Arif Ussumane Aba Taib uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e, outra quota de igual valor e percentagem pertencente a sócia ZARINA ARIF.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo de ambos os sócios.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de apenas um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios, gozando Estes do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível.*

**F & A Import Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056718 uma sociedade denominada F & A Import Export, Limitada.

Que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Augusto Sona, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Xipamanine, Q. 53, Casa 26, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110200157611C, emitido a 24 de Abril de 2025, em Maputo.

Alfredo Boavida Uate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, Q.22, Casa 50, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110505200920D, emitido aos 23 de Outubro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes Artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F & A Import Export, Limitada e tem a sua sede em Maputo - Cidade, No Bairro Xipamanine, n.º 53 rés-do-chão. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercio a grosso de vestuário;
- b) comercio a grosso de calçado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Augusto Sona e uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alfredo Boavida Uate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Alfredo Boavida Uate, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Sunlight – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061010, uma sociedade denominada Farmácia Sunlight – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Ramprasad Butadi, solteiro, natural de Karnataka State, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º W0197149, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Maio 2022, residente no Condomínio Kings Village, Bloco no A9302, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adapta a denominação de Farmácia Sunlight - Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1107, rés-do-chão, esquerdo, Distrito Municipal Kapfumu, Bairro Central, Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto de actividade a comercialização e fornecimento de medicamentos, produtos de higiene e cosmético. Actividades relacionadas à saúde como análise clínica, atenção farmacêutica e serviços de saúde pública.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuídos em uma única quota, sendo: a única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ramprasad Butadi.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Ramprasad Butadi.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo Administrador nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob NUEL 105034845, Felizardo João Jhon, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 0701021732731 emitido na Cidade da Beira, aos 16 de Outubro de 2024, que constituem a presente sociedade comercial por Quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma FJ Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Bagamoyo, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão;
- b) contabilidade e finanças;
- c) recursos humanos;
- d) armazenagem;
- e) agente de navegação;
- f) agenciamento de mercadoria em transito internacional;
- g) frete e afretamento;
- h) aluguer de viaturas e equipamentos;
- i) aluguer de máquinas;
- j) fornecimento de bens e materiais de construção;
- k) comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática;
- l) comércio a grosso de cereais;
- m) comércio a grosso de roupa usada;
- n) agência de viagem e transporte;
- o) logística;
- p) ordenamento territorial;
- q) formação profissional;
- r) comércio a grosso e retalho de eletrodomésticos;
- s) engenharia e arquitetura;
- t) topografia;

- u) comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- v) restauração;
- w) aluguer de imóveis, limpeza e saneamento;
- x) jardinagem;
- y) reparação e manutenção de equipamento elétrico;
- z) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- aa) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- bb) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por única quota de igual valor nominal, disponível da seguinte maneira: Felizardo João Jhon - 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade esta a cargo do sócio único Felizardo João Jhon, desde já considerado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo que o impeça de exercer efectivamente as funções do cargo, substabelecer, terceiros por eles escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 3 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Freshcom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105053282, a sociedade Freshcom – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Freshcom – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Benga, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) criação e venda de frangos;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social titulada pelo sócio único, Tichaona Chamissa solteiro, maior, natural de Mágoe, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100110387P emitido a 13 de Novembro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Nuit 105560397.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Tichaona Chamissa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução,

competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado e demais legislações aplicadas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 9 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.



Gaby Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105058437 denominada Gaby Solutions, Limitada pelos sócios Dinis Alexandre Gabriel e Julião Gabriel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Gaby Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique. A sede poderá ser transferida para outro local mediante deliberação dos sócios, sem alteração dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) o aluguer de viaturas, incluindo transporte de passageiros e logística empresarial;
- b) a prestação de serviços de serigrafia e impressão de materiais promocionais;
- c) a realização de estudos de impacto ambiental, consultoria e auditoria ambiental e assessoria em matérias relacionadas;
- d) qualquer outra actividade conexa ou complementar às acima mencionadas, desde que legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de registo comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), totalmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido em quotas de igual ou diferente valor, conforme acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Sócios e quotas

Um) A sociedade é constituída por dois sócios:

- a) Dinis Alexandre Gabriel, titular de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticaís), correspondente à 70% do capital social;
- b) Julião Gabriel, titular de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil Meticaís), correspondente à 30% do capital social.

Dois) Cada quota representa uma fracção do capital social e confere ao seu titular direitos de voto proporcionais à participação.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende da aprovação unânime dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas a serem vendidas ou transferidas.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Julião Gabriel.

Dois) O gerente tem poder para representar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social, podendo delegar responsabilidades mediante autorização dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação unânime dos sócios;
- b) Por decisão judicial;
- c) Por outras causas previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Em caso de dissolução, a liquidação será realizada pelos sócios ou por liquidatário nomeado, procedendo-se à realização do activo e pagamento do passivo, distribuindo-se o remanescente conforme participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Foro competente

Para todos os efeitos legais, o foro competente é o tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique.

Pemba, 13 de Outubro de 2025. —
A Técnica, *llegível*.

Gaffoor International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105060348 denominada Gaffoor International – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mohamed Shaheem Mohamed Shibly, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Gaffoor International – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

tendo a sua sede Bairro de Nacate, distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das Entidades Legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de:

- a) comércio com importação e exportação de produtos de informático e eletrónico;
- b) prestação serviços em várias áreas;
- c) diversa mercadoria autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de Tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, o senhor MD. Mohamed Shibly.
- b) capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Mohamed Shaheem Mohamed Shibly com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;

- b) representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designado como administrador o senhor Mohamed Shaheem Mohamed Shibly, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SETIMO

(Competências)

Um) Compete ao administrador e/ou o seu sócio gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omissio neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 6 de Novembro de 2025. —
A Tecnica, *Ilegível*.



**GH-Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101907457, uma sociedade denominada GH-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sikandar Abbas, natural de Pak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020325I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a onze de Agosto de dois mil e vinte e um, residente em Manica, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de GH-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Marien Nguabi, n.º 10, 1.º andar, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) O sócio por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminando, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) a sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sikandar Abbas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Sikandar Abbas, designado por sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Gira Solutions e Service,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, do dia dezanove de Novembro de dois mil vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105047705, a sociedade Gira Solutions e Service, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Gira Solutions e Service, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Urbanização, Av. Joaquim Chissano, Quarteirão 3, Casa n.º 140, rés-do-chão e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de negócios;
- b) consultoria, assessoria e serviços corporativos;
- c) comercio por grosso e retalho de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota de 50% correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente a Osvaldo Alberto Ngove, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no distrito Municipal de Kamaxaquene, Bairro da Polana Canico B, Quarteirão 31, Casa n.º 44, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104905927I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Junho de 2022;
- b) uma quota de 50% correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Ofélio José Filimone Magumbane, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no Bairro Laulane, Quarteirão 47, Casa n.º 529, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105585281J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelos sócio Osvaldo Alberto Ngove e sócio Ofélio José Filimone Magumbane, desde já ficam nomeados ao cargo de administradores da sociedade. Obrigando-se validamente com as assinaturas dos sócios para abertura e movimentação das contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Matola, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guava Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil, vinte e cinco, a sociedade. Guava Shopping Center, Limitada, matriculada sob NUEL 105041585 deliberaram o seguinte;

A cessão da quota no valor nominal de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a cinquenta por cento do sócio

Liping Weng, possuía e que cedeu a Ping Lin, cessa parcialmente a quota pertencente ao sócio Wenhui Zhuang, no valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticaís), que corresponde a dez por cento que possuía e que cedeu a Ping Lin.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redeção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de Um Milhao Meticaís, devidido em duas quotas assim distribuidas,

- a) Ping Lin com uma quota no valor de seicentos mil meticaís equivalente a sessenta por cento;
- b) Wenhui Zhuang com uma quota no valor de quatrocentos mil meticaís equivalente a quarenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa ja a cargo do socio Ping Lin que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo. — O Conservador, *Ilegível*.

Halane Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Halane Transport & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL105060226, Flai Mucoqueza, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 060100351784N, emitido, pelo arquivo de identificação civil da Beira a 5 de Maio de 2021, Tapiwa Carasa, solteira maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 030107683169A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 28 de Outubro de 2020, Sikhumbuzo Mpala, solteiro, maior, natural de Bulawayo, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN485956, emitido pela República de Zimbábwe, a 19 de Dezembro de 2017; Barut Hussein Maalin, solteiro, maior, natural de Somália, nacionalidade somaliana, portador do Passaporte n.º 566427140, emitido pelos

Estados Unidos da América, a 27 de Fevereiro de 2019, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Halane Transport & Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Cerâmica, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, poder transferí-la, abrir, sucursais e filiais, manter, ou encerrar sucursais e filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição, a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte e logística, compreendendo, entre outros, os seguintes:

- a) o transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de passageiros, bens e mercadorias, incluindo serviços de camionagem, contentorização e movimentação de cargas;
- b) o transporte, deslocação e movimentação de máquinas industriais, empilhadeiras, guindastes e outros equipamentos pesados;
- c) o fretamento, aluguer e gestão de veículos ligeiros e pesados, transportadores de mercadorias e de passageiros, por via rodoviária, aérea ou marítima;
- d) a execução de todos os serviços logísticos relacionados com o seu objeto social, incluindo armazenagem, consolidação, desconsolidação, manuseamento, distribuição, embalagem, etiquetagem e despacho de mercadorias;
- e) o agenciamento de cargas rodoviárias, marítimas e aéreas, incluindo serviços de transitário, despachante e representação aduaneira;
- f) o exercício de actividades auxiliares de transporte, incluindo terminais de carga, centros de distribuição, parques logísticos e plataformas intermodais;

g) a importação, exportação, comercialização, distribuição, manutenção e venda de acessórios, peças sobressalentes e equipamentos destinados à reparação e conservação de veículos automóveis, máquinas industriais e outros meios de transporte;

h) a prestação de serviços de consultoria e assessoria logística, planeamento de transporte, estudos de rotas e otimização de cadeias de abastecimento.

Dois) A sociedade ira também prestar serviços de procurement e serviços de suporte à atividade logística para outras entidades.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que tais atividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a Sociedade participar ou gerir, direta ou indiretamente, no capital de outras empresas, em projetos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social bem como com o mesmo objetivo aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do perfectivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões e quinhentos de meticais (3.500.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Flai Mucoqueza, detentor de 1.155.000,00MT (um milhão cento e cinquenta e cinco mil de meticais), correspondente a uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Tapiwa Carasa, detentor de 1.155.000,00MT (um milhão cento e cinquenta e cinco mil de meticais), correspondente a uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- c) Sikhumbuzo Mpala detentor de 1.155.000,00MTs (um milhão cento e cinquenta e cinco mil de meticais), correspondente a uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- d) Barut Hussein Maalin detentor de 35.000,00MTs (trinta e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 1% (um por cento) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia-geral e por eles deliberadas.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas e a cessão de quotas a terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissório sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio transmitente.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respetivas quotas.

Quatro) A sociedade goza de preferência em caso de penhora de participação social, podendo adquirir a quota respetiva.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projeto de alienação, o preço e demais condições acordadas.

Seis) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da receção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projetada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

Oito) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia-geral, nos termos do artigo décimo segundo do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á nos termos deliberados em assembleia-geral para o efeito.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia-geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Flai Mucoqueza e Tapiwa Carasa, que assumem as funções de sócios administradores, é dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objeto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores poderão nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, bastará a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia-geral)

Um) A Assembleia-geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

Dois) A convocação de assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e Votação)

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade.

Três) A assembleia geral será conduzida por um Presidente e um secretário de mesa, a serem eleitos de entre os sócios, em assembleia geral.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas atas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de atas. Tratando-se de atas avulsas, quando as respetivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excecionalmente no momento do início das atividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cidade da Beira, 12 de Novembro de 2025.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Hermanos Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058473, uma sociedade denominada Hermanos Multiservices, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do código comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Hendrick Ricardo Pacule, nascido a 16 Março de 2001, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104503727S, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2013, titular do NUIT 150822416;

Jose Penane Chibomane Junior, nascido a 8 de Outubro de 1997, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Casa n.º 944, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059427N, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo, a 18 de Agosto de 2020, titular do NUIT 133428951.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hermanos Multiservices, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Vila Olímpica, Casa n.º 944, podendo por simples deliberação dos sócios, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agentes de comércio de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- b) comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- c) actividade de ensaios e análises técnicas publicas;
- d) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) comércio de vendas de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado pelas seguintes percentagens:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% pertencente ao sócio Hendrick Ricardo Pacule;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% pertencente ao sócio José Penane Chibomane Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação será exercida pelo senhor José Penane Chibonane Junior, compete ao administrador, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos 2 sócios e todas as decisões são por eles tomadas e arquivadas no seu respectivo livro.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hipac Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia Vinte e Sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105037732, denominada Hipac Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Issufo Manuel Maulana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Hipac Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por Hipac Engenharia, tem a sua sede no Bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividades de construção civil;
- b) o fornecimento de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização e climatização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de uma e única quota, pertencente ao sócio Issufo Manuel Maulana.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Issufo Manuel Maulana, que fica desde já nomeado ao cargo de administrador da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administrador e sócio único ou pela assinatura da pessoa delegada por ele mesmo para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo-a ser substituída por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Novembro de 2024. — A Tecnica, *Ilegível*.

Honestos Forwarders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Honestos Forwarders, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o n.º 105038335, com as seguintes alterações nos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT,

correspondente a 100% do capital social, e distribuída da seguinte maneira:

- a) Sky View Holding Limited-Mandatário: Nilesh Shrikrishna Ketkar, nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N2533922, emitido a 1 de Outubro de 2015, pela República da Índia, com uma quota de 1.200.000,00MT, correspondente a 80% do capital social; e
- b) Shamsuddin Kamaluddin Panjwani, nacionalidade Tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE797036, emitido a 15 de Novembro de 2024, pela República Unida da Tanzânia, e válido até 14 de Novembro de 2034, com uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

O sócio Shamsuddin Kamaluddin Panjwani é conferido-lhe os plenos poderes de administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente em quaisquer actos de assinatura, podendo delegar poderes gerais ou especiais a terceiros para representar e defender todos os interesses da sociedade.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelos sócios presente.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hygiene Pest Control Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059838, uma sociedade denominada Hygiene Pest Control Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do Código Comercial vigente, o contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Jonas Siteo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do BI. n.º 110300105799C, emitido a 23 d Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Av. Marginal, n.º 321, 10.º andar, flat n.º 1005, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Telma Domingos Manhique, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300156923B, emitido a 7 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Avenida Marginal, n.º 321, 10.º andar, flat n.º 1005, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Timóteo Salatiel Laice Comé, Casado em comunhão geral de bens com senhora Adélia António Bié Comé, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida das Indústrias, n.º 135, Tshalala, Matola - Província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hygiene Pest Control Mozambique, Limitada.

Que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hygiene Pest Control Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1535, Bairro Municipal Kanpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de controle de pragas, desinfestação, desinsetização, desratização, desbaratização nos apartamentos, armazéns, lojas de pequena e grande dimensão urbana e suburbana, assim como todos os lugares habitáveis fechados e abertos.

Dois) A sociedade exercerá as suas actividades para onde for demandada a nível das Cidades de Maputo e Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- dez mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Jonas Siteo;
- cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertence à sócia Telma Domingos Manhique; e
- cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao Timóteo Salatiel Laice Comé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, respeitando-se a proporção subscrita, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

A divisão de cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo senhor Jonas Siteo que desde já é nomeado Director Geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao Director Geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral que poderá delegar um dos sócios ou um mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia-geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil; e
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo director-geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, incapacidade ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo – (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ibraimo Comercial – Sociedad Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia 22 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, com o NUEL105045859, denominada Ibraimo Comercial – Sociedad Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ibraimo Camões Luís, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ibraimo Comercial – Sociedad Unipessoal, Limitada, uma sociedade que si rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Montepuez, rua Base - N'tchinga, a sociedade por determinação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de reprentação da sociedade no País ou no Estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituicao.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objetivo, exercer actividade comercial, a grosso e a retalho de vestuários calçados e de artigos de couro em estabelecimenot especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente de cem por cento ao total e pertencente ao proprietário Ibraimo Camões Luis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital, servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

Extinção

A extinção ou dissolução da sociedade depende do propritário devendo porém seguir trâmites legais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo proprietário Ibraimo Camões Luisque, que é nomeado desde já gerente da sociedade, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e com ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

Dois) Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização do proprietário.

- efectuar toda ou qualquer transição relacionada com o capital da sociedade;
- adquirir sociedades comerciais e industriais;
- fundir ou alinear sociedade comerciais ou industriais;
- obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabiidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de conta)

O exercicio da sociedade considera com o ano civil, devendo o balanço e contas de exercicio fechar com referencia a trinta e um de Março em cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição e prestação de contas)

Em cada balanço, será deduzido a percentagem para fundo de reserva lega, os lucros líquidos serão somente para o aumentar do capital da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não si dissolve pela morte, extição ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, estindo e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que todos o representante na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-si-á nos casos previstos na lei ou por decisão do propritário, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicaveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 24 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de cinco dias do mês de Novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Improved Nutrition Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento, número três mil e quinze, matriculada sob o NUEL 101186164, com capital social de dez mil meticais, a sócia deliberou pelo aumento do objecto social da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) consultoria e assessoria imobiliária;
- i) arrendamento de imóveis;
- j) avaliação e vistoria de imóveis;
- k) financiamento imobiliário e assessoria jurídica imobiliária;
- l) marketing imobiliário;
- m) promoção de imóveis e serviços imobiliários, utilizando estratégias online e offline para atrair clientes;
- n) intermediação na compra, venda, permuta e cessão de direitos de bens imóveis;

- o) promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, incluindo a coordenação de empreendimentos; e
- p) consultoria e avaliação imobiliária, incluindo angariação e administração de imóveis por conta própria e de terceiros.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indic Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma Sociedade Unipessoal com o NUEL 105060071, denominada Indic Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Celestino Fernando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Indic Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades: compra, venda e exportação de holotúrias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Celestino Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Celestino Fernando, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta aos onze do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa jurídica, constituído a luz do Direito Moçambicano e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027159, com NUIT 401818375, domiciliada na Rua António Enes n.º 274, 2.º andar, direto, Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Contatável, representado por João Issufo João, titular do Bilhete de Entidade n.º 070105738470D, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e vinte um, pela Direção de Identificação Civil da Beira estando presente único sócio João Issufo João com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Apreciação e a deliberação sobre a alteração da firma da sociedade para efeito da publicação da sociedade no *Boletim da República*.

Analisado e apreciado o ponto único da agenda de trabalho o sócio João Issufo João deliberou o seguinte:

Sobre o ponto único: em relação ao ponto único da agenda de trabalho o sócio João Issufo João certificou que a sociedade em causa foi constituída sob o nome de J&J Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e não de J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De seguida por deliberação única do sócio foi alterado o artigo primeiro referente à firma do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação J&J Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

A alteração da firma da sociedade realizada é do anterior estatuto já publicado no *Boletim da República* n.º 185 de 29 de Setembro de 2025, III Série, que apresenta a firma de J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada no seu artigo primeiro, firma esta que não corresponde com a que consta na certidão do registo da sociedade.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JB Refrigeração (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos desasseste dias do mês de Novembro de 2025, a sociedade JB Refrigeração (Moç), Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101219801, deliberou cessão de quotas, alteração do pacto social no artigo 4 do (capital social) que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 127.500,00MT, pertencente ao sócio Amarildo Josué Saete;

- b) uma quota no valor nominal de 127.500,00MT, pertencente à sócia Stella Grace Martins da Silva;
- c) uma quota no valor nominal de 245.000,00MT, pertencente à sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva.

Cidade de Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalusini Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil, vinte e cinco, a sociedade Kalusini Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 105046305, deliberaram o seguinte:

A cedência parcialmente da quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a cinco por cento do sócio Yunbao Xu, possuía e que cedeu a Benyong Yao.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos, quarto e Sétimo do pacto social da sociedade os quais passam a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticaís, devido em três quotas assim distribuídas:

- a) Jingmi Xu, com uma quota no valor nominal de seis milhões de meticaís, equivalente a sessenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Yunbao Xu, com uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos meticaís, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- c) Benyong Yao, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Benyong Yao que desde já fica nomeado sócio-gerente.

O Conservador, *Ilegível*.

L.C.C. Lin Chin Chieh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedades com denominação L.C.C. Lin Chin Chieh – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105059224 representado pelo socio único Chinchieh Lin portador de DIRE n.º 07CN00024928P, emitido na Cidade Beira, de nacionalidade chinesa, natural de Taipei e residente na Cidade da Beira.

Que constitui uma sociedade que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma L.C.C. Lin Chin Chieh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN6, 21º Bairro de Inhamizua cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) comércio a retalho;
- b) grosso de produtos diversos.

Dois) Importação e exportação:

- a) mel;
- b) plantas;
- c) raízes;
- d) marisco;
- e) diversas variedades de peixes;
- f) gestão e operação de armazéns;
- g) manuseamento de cargas nacionais em trânsito;
- h) prestação de serviços;
- i) consultoria;
- j) formação na área de gestão de terminais;
- k) armazéns;
- l) prestação de serviços em diversas áreas.

Três) Podendo exercer outras actividades, para as quais serão objecto de deliberação do sócio único.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, ao senhor Lin Chinchieh.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Lin Chinchieh.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valor apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todo omissos será regulado pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lagoa, Matérias Primas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de 22 de Outubro de dois mil e vinte e cinco foi deliberado a cessão de quotas da sócia Maria Luzia Reynolds no valor nominal de 4.000,00MT, para o sócio Carlos José da Silva Aldeia Lagoa.

Em consequência das referidas deliberações, foi alterado o artigo 4.º do estatuto de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, é de quarenta mil meticais já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) José Aldeia Lagoa e Filhos SA, com uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de 80% do capital social;
- b) Carlos José da Silva Aldeia Lagoa, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de 15% do capital social; e
- c) Carlos Alberto Lagoa, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de 5% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Logistic Mult-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105052031, denominada Logistic MultiServices – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Hermenegildo Armando Daniel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação Logistic Mult - Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Av. 1.º de Maio, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) imobiliária, compra, venda, arrendamento, participações em imóveis;
- b) comércio geral de bens e serviços, importação e exportação;
- c) prestação de diversos serviços;
- d) consultorias;
- e) actividades de limpeza geral em edifícios;
- f) limpeza em viaturas, e recolha de resíduos sólidos;
- g) limpeza em máquinas e equipamentos industriais;
- h) actividades de fumigação intra e extra domiciliar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, (quinhentos mil

meticais), pertencente a único sócio ao senhor Hermenegildo Armando Daniel, equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Hermenegildo Armando Daniel, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Julho de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

Macrovision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105044993, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Macrovision, Limitada, constituída entre os

sócios Alberto João Chaúque, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101436505A, emitido a 29 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Julio Saturnino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito Morrumbene, residente no distrito da Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353969A, emitido a 29 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Macrovision, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida de FPLM, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- b) actividades jurídicas, contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- c) actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- d) actividades de ensaios e análises técnicas;
- e) publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) actividades fotográficas;
- g) actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- h) actividades de selecção e colocação de pessoal;
- i) fornecimento e gestão de funções relacionadas com recursos humanos;
- j) outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares, n.e;
- k) fornecimento de refeições para eventos;
- l) aluguer de veículos automóveis;
- m) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- n) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- o) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- p) actividades das sociedades gestoras de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75% do capital, pertencente ao sócio Alberto João Chaúque;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital, pertencente ao sócio Júlio Saturnino.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Alberto João Chaúque, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos legais.

Nampula, 14 de Novembro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Máquinapro & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia um de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105057541 denominada Máquinapro & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Zvika Karadi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Máquinapro & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, Posto Administrativo de Mize, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Máquinapro & Services, tem o seguinte objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) oficina mecânica e auto, incluindo máquinas de torno;
- c) transporte e comercialização de acessórios para veículos;
- d) assistência técnica diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% e pertencente ao sócio único Zvika karadi.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Zvika karadi, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Minetech Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Agosto de 2025 foi matriculada sob NUEL 105053549, a sociedade Minetech Equipment, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Minetech Equipment, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, no Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fabricação, montagem, manutenção e venda de máquinas para mineração;
- b) fabricação, montagem, manutenção e venda equipamentos mecânicos, bombas e equipamentos de vácuo;
- c) fabricação, montagem, manutenção e venda de produtos metálicos; de borracha, dispositivos de controle automático industrial;
- d) intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

- a) Starwin Investment, Ltd constituído pelo Direito Chinês com sede na República da China, representada pela representante legal Ding Kunpeng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, portadora do Passaporte n.º EE7339486, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dezoito pela República Popular da China, com uma quantia no valor de dezanove mil seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Zhou Xi, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, portadora do Passaporte n.º EN7051704, emitido a onze

de Novembro de dois mil e vinte quatro pela República Popular da China, com uma quantia no valor de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Senhora. Zhou Xi com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/a gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



MMJ Metais, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056853, uma sociedade denominada MMJ Metais, SA.

Constituem uma sociedade anónima denominada MMJ Metais, SA, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação MMJ Metais, SA, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zimbabué, Bairro Central, n.º 1230, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo elencadas, entre outras por lei permitidas:

- a) prestação de serviços e exploração de recursos minerais, metais, hidráulicos; e transporte, venda de químicos e equipamentos mineiros;
- b) serviços de transporte comercialização, logística, *procurement*; prestação de serviços de empreitada de construção civil, gestão imobiliária e desenvolvimento de projectos imobiliários; consultoria de projectos arquitectónicos, importação, exportação e comercialização de recursos minerais, metais precisos e serviços conexos;
- c) prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- d) gestão de projectos, consultoria e prestação de serviços a investidores em grandes projectos de infra-estrutura, incluindo, portos, terminais secos, ferrovias, estradas e pontes, com vasta experiência comprovada em tais áreas, especialmente em estratégia e gestão de projectos, com capacidade para implementação desses projectos;
- e) representação de empresas e marcas e serviços conexos;
- f) fornecimento de equipamentos e material de escritório;
- g) fornecimento de combustíveis;
- h) fornecimentos de bens e serviços;
- i) fornecimento de produtos alimentares;
- j) fornecimento de produtos de limpeza e execução;
- k) fornecimento de jardim e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por um milhão de acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Espécie e forma de acções)

Um) As acções são nominativas, podendo tituladas ou escriturais e reciprocamente convertíveis nos termos e dentro dos limites estabelecidos na lei.

Dois) Quando tituladas as acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil, ou múltiplos de dez mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral todas as espécies e categorias de acções preferências com ou sem voto, temíveis ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de Acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre os accionistas é livre, desde que observados os condicionamentos legais.

Dois) A transmissão, total ou parcial, das acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Quatro) Nos trinta dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Cinco) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Seis) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada accionista preferente, podendo os mesmos agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) Caso as acções a transmitir sejam objecto do exercício do direito de preferência, por parte dos demais accionistas, que não o transmissor, o pagamento do preço das acções deverá ser efectuado no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data em que o accionista transmissor tome conhecimento da intenção do exercício do direito de preferência, em conformidade com o disposto no número cinco do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, prestações assessorias, suprimentos, obrigações e papel comercial)

Um) Não haverá prestações suplementares mas, os accionistas poderão realizar as prestações assessorias e os suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza ou modalidade nos termos da lei, e no que foi deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar quaisquer operações inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO NONO

(Tipo e série de acções e acções próprias)

As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista:

- a) não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos;
- b) a titularidade das acções poderá ser representada por Títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão;

c) haverá títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista;

d) mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções;

e) por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, contando como o primeiro ano, o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Director Executivo serão efectuadas com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral e reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) distribuição de lucros; e
- c) aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro fórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) emissão de obrigações;
- e) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) criação de acções preferenciais;
- g) chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) admissão à cotação de Bolsa de Valores das sacções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Edson Pedro Manejo, ou a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, consoante o que for deliberado pela assembleia Geral proceder a sua eleição.

Dois) A Assembleia Geral elegerá de entre os Administradores aquele que, com voto de qualidade exercera as funções de presidente, bem como se o entenderem conveniente, um vice presidente.

Três) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podem estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os administradores exercerão os respetivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) A remuneração, havendo a, poderá consistir numa Percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A Sociedade vincula-se perante:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que um dos quais deverá ser o Administrador Delegado;
- b) somente pela assinatura do Administrador Delegado. No âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do Administrador Delegado ou de qualquer empregado da sociedade, devidamente nomeado pelo conselho de administração em conformidade com as competências a ele conferidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, as seguintes matérias:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos Administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

Cinco) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respetivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Gestão)

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituídos por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como auxiliar e assistir ao Conselho de Administração e aos demais órgãos sociais na prossecução das suas atribuições e competências.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretária da sociedade)

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma Secretária da Sociedade, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À Secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Dois) A Secretária da Sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Integrated Logistics Solution, SA

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Integrated Logistics Solution, SA, matriculada sob NUEL 101038459, com sede na Rua Kruss Gomes, S/N, Munhava, Cidade da Beira, constituída nos termos do artigo noventa do código comercial que será regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Mozambique Integrated Logistics Solutions, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, S/N, Munhava, Beira.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal a exploração da actividade de transporte em todos os seus sectores nas rotas nacionais e internacionais incluindo a construção e ou gestão das suas infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades tais como:

- a) exploração da actividade de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de cargas, normais, anormais, líquidas e de passageiros nas rotas nacionais e internacionais;
- b) exploração de terminais marítimos, ferroviários, rodoviários e multimodais em regime nacional, internacional e em trânsito e de passageiros;
- c) exploração de armazéns aduaneiros com e sem aperfeiçoamento;
- d) exploração de portos secos, vulgarmente denominados "dry-ports";
- e) prestação de serviços e gestão de armazéns, processamento de cargas e de logística;
- f) consultoria em assistência técnica especializada na gestão de e operação portuária, ferroviária, rodoviária e marítima;
- g) representação de sociedades comerciais e *joint ventures* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- h) gestão de participações financeiras;
- i) representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- j) a prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objeto social.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) a reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) o valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

m) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa de assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem

no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais; e
- g) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que serão um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal,

serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em o que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Oilfield Supply Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acto de trinta um de mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em Assembleia Geral Ordinária a sociedade Mozambique Oilfield Supply Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro do Alto Mae, na Avenida da Zambia, n.º 174, para a deliberar a publicação do presente estatutos:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Dixon John Noé Chongo, casado com a Senhora Laila Marina Vaz Cabir Chongo, em regime de separação de bens, natural de Chimoio - Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0110100772642M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, a 17 de Janeiro de 2022, residente no Bairro de Sanjala, Metangula - Lago, Distrito de Lago.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Oilfield Supply Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante

denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, na Avenida da Zâmbia, n.º 174, Praceta Conjunto João Domingos, n.º 64, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Fornecimento de máquinas e equipamentos industriais, material técnicos e soluções industriais para o sector petrolíferos e de gás, intermediação e consultorias em diversas áreas afins, parcerias internacionais que reforcem a capacidade local e eficiência operacional no país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, correspondente ao sócio único, Dixon John Noé Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Dixon John Noé Chongo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Aíssolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mozore Export and Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozore Export And Import, Limitada, matriculada sob NUEL 105049776, entre Duy Tú Lai, solteiro, maior, natural de vietnam, de nacionalidade vetinamita, portador de Passaporte n.º P01321879, emitido pela República Socialista de Vietinã, a 12 de Janeiro de 2023 e válido até 12 de Janeiro de 2033, Chen Ling Yeh, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º 360169733, emitido pelo Governo Chinês, aos 24 de Junho de 2021 e válido até 24 de Junho de 2031, e Yuran Apolinário de Jesus Miguel Adriano, solteiro, maior, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB1688531, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique, a 26 de Julho de 2024 e válido até 25 de Julho de 2029, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) Mozore Export And Import, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e Internacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de extracção de mineiros diversos;
- b) metais;
- c) ferros;
- d) processamentos e exploração de mineiros prciosos e não preciosos e comércio de mineiros preciosos e comércio de mineiros preciosos e não preciosos diversos com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duy Tú Lai, com uma quota de 45%, correspondente a um milhão e trezentos cinquenta mil meticais;
- b) Chen Ling Yeh, com uma quota de 50%, correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais;
- c) Yuran Apolinário de Jesus Miguel Adriano, com uma quota de 5%, correspondentes cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e representação da sociedade e a sua represtação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Yuran Apolinário de Jesus Miguel Adriano, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mozreddit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia da sociedade Mozreddit, Limitada matriculada sob o NUEL 101835804 foi decidido pelos sócios a transformação da sociedade em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mozreddit, SA será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mucasu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105055340, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mucasu, Limitada, constituída pelos sócios:

Carlos Mucamisa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100211219F, residente no Quarteirão n.º 11, Casa n.º 314, Bairro de Chamanculo A, Cidade de Maputo, neste acto representado por Camilo Mucamisa; e

Armando Sumaila, maior, solteiro, de nacionalidade de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102889323B, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, neste acto representado por Ebraimo Cassimo.

Constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, a qual se regerà pelos estatutos seguintes: que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mucasu, Limitada, abreviado MUCASU, tem a sua sede no Distrito de Meconta, Posto Administrativo de Namialo, bairro de Napepere, província de Nampula, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de madeira, arrastamento, processamento, transporte e comercialização no mercado nacional e internacional;
- b) exploração de serração, mercenária ou carpintaria;
- c) exploração de carvão vegetal, lenha, bambu e estacas para construção;
- d) extração, transporte e comercialização de minerais de todas as espécies;
- e) hotelaria, turismo e restauração;

- f) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- g) comércio a grosso de equipamento e material de escritório;
- h) transportes terrestre e marítimo de pessoas e bens;
- i) exploração de bombas de combustível;
- j) exploração de ferragem, venda de material de construção e
- k) importação e exportação.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor, nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Mucamisa; e
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Sumaila.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, prestação de contas e quórum deliberativo)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovar o balanço de contas bem como deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se achar necessário, bastando para o efeito que haja quórum suficiente para tomada de decisões.

Quatro) Aos sócios administradores, é reservado o direito de veto desde que provem haver motivos que possam ferir os desígnios e objecto social da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele é atribuída a conselho de administração que será eleita pela assembleia geral, que tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores, ou alternativamente de um sócio-gerente ou procurador, constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) assinatura de dois administradores;
- b) assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Nampula, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Neolux – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061076, uma sociedade denominada Neolux – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Yancai Yan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro Central, n.º 1782, Kampfumo,

Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00031782J, emitido a 4 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pela República de Moçambique.

Pelo presente instrumento constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Neolux – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Matola A, Av. União Africana, n.º 506, R/C, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como:

- a) eletrodomésticos;
- b) malas;
- c) itens de casa: louça, utensílios domésticos, cortinas, tapetes, tapetes, mobiliário e artigo de iluminação;
- d) comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente a Yancai Yan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yancai Yan com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleito como gerente da sociedade. Por unanimidade o gerente tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Yancai Yan. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nossa Fazenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105059974, denominada Nossa Fazenda, Limitada pelos sócios Mohamed Yaseen Rashid, Abdul Kadeer Mohamed Rashid e Mohammad Ali Al Shall, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Nossa Fazenda, Limitada, abreviadamente NSF, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a avicultura, incluindo:

- a) criação, abate, processamento, comercialização e exportação de aves e seus derivados;
- b) produção e comércio de rações, equipamentos e insumos agrícolas e pecuários, e outras atividades conexas permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Mohamed Yaseen Rashid, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Mohammad Ali Al Shall, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde já, os senhores Mohamed Yaseen Rashid, Abdul Kadeer Mohamed Rashid, Mohammad Ali Al Shall.

Dois) Cada um dos três administradores exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Cada um dos três administradores está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Cada um dos três Administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos três administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Pandora Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa – Pandora Supermercado, Limitada matriculada sob o NUEL 105060799, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 12 de Novembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Pandora Supermercado, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 1061, Bairro central, KaMpfumu, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho/grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral;

- c) vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, talho, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação;
- d) comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;
- e) vendas a grosso de todos produtos em geral com importação e exportação;
- f) comércio por grosso e a retalho de cosméticos;
- g) comércio por grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza;
- h) comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- i) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25 por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Jaleel Kodangattil, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Ind Alipparamb, filho de Muhammadali Kodangattil e de Fathima, residente na Cidade de Maputo, Alto Maé n.º 295, KaMpfumo, portador do DIRE n.º 11IN00037582J, emitido a 20 de Fevereiro de 2025, emitido na Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25 por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Rouf Thoro Parambil, casado, de nacionalidade indiana, natural de Ind Kerala, filho de Saidalavi Thoro Parambil e de Rukkiya, residente na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho n.º 3150, Bairro Malanga, Kalhamanculo, portador do DIRE n.º 11IN00052059F, emitido aos 29 de Outubro de 2024, emitido na Cidade de Maputo;
- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25 por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Haneefa Meembidi, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Ind Kunnapalli, filho de Mohammed Meembidi e de Beevi,

residente na Cidade de Maputo, Av. Kennet Kaunda Ph2, Bairro Coop, KaMpfumo, portador do DIRE n.º 11IN00026496B, emitido a 17 de Novembro de 2022, emitido na Cidade de Maputo;

- d) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 25 por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Ummer Kolothody, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Ind Puthanang, filho de Saidali kKolothody e de Sali Umma, residente na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1494, Bairro Alto Maé, Kampfumo, portador do DIRE n.º 05IN00063646Q, emitido a 14 de Abril de 2025, emitido na Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Abdul Jaleel Kodangattil, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do Menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Quality Solutions
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105059639 denominada Quality Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Armindo Armando Coutinho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Quality Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Marginal, Bairro Eduardo Mondlane - Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços, manutenção, reparação e montagem de meios frios;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;
- c) comércio geral de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT, (dez mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Armindo Armando Coutinho equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Armindo Armando Coutinho, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Outubro de 2025. —
A Técnica, *Illegível*.

Racri Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Racri Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 105049218, Cristina Minerva António Lourenço Jalane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 101001372224M, emitido aos dez de Outubro de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio e Rafique Mussa Churumane Cheia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229716B, emitido aos dezanove

de Novembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Racri Consultoria, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os feitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, no Bairro Chaimite, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, públicas ou privada, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, nomeadamente:

- a) contabilidade;
- b) recursos humanos;
- c) logística;
- d) fiscalização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000MT (cem mil meticais), representado por duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente a sócia Cristina Minerva António Lourenço Jalane e a outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Rafique Mussa Churumane Cheia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Cristina Minerva António Lourenço Jalane e Rafique Mussa Churumane Cheia que desde já foram nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções, podendo para tal construir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rahman Mojibur, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de sete de Julho de dois mil e vinte dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 101791033, pelo Empresário Rahman Mojibur, constitui a empresa em nome individual denominada Rahman Mojibur, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua na Estrada n.º 14, Bairro Marimba, Distrito de Balama.

Tem por objecto: actividade principal - 47119 - comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. actividades secundárias - 47219 - comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializado, 47230 - comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.º 18/02/03/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, reserva de nome, Alvará n.º 18/02/03/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Royal Key Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Royal Key Services – Sociedade Por Quotas, Limitada, matriculada sob NUEL 105055563, representado pelos sócios:

Meque Ribeiro, casado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira portador do BI n.º 0701015879B, emitido no dia

6 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 101707245;

Edson Miguel Ribeiro, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do BI n.º 07010000687J, emitido no dia 6 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 102411862;

Cheila Maria Luisa Ribeiro, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora do BI n.º 0701016120P, emitido no dia 21 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 141280112;

Leonel de Sousa Ribeiro, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do BI n.º 070102833107J, emitido no dia 21 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 136325418;

Elaine de Sangely Ribeiro, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora do BI n.º 070108903796D, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 186577401, representada pelo senhor Meque Ribeiro

Etelvino Meque Ribeiro, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do BI n.º 070104647813A, emitido no dia 27 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 141551590.

Declaram as partes que nos termos da alínea b), do artigo 67, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Royal Key Services – Sociedade Por Quotas, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua do Maputo n.º 1867, 2.º Andar, 6.º Bairro Esturro, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) prestação de serviços de imobiliária;
- b) prestação de serviço de limpeza gerais de edifícios e indústrias;
- c) prestação de serviços de serralharia e canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 100% do capital, dividido e seis quotas e nos termos seguintes:

- a) Meque Ribeiro com cerca de 25% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais);
- b) Edson Miguel Ribeiro com cerca de 15% de quota, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil metcais);
- c) Cheila Maria Luisa Ribeiro com cerca de 15% de quota, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil metcais);
- d) Leonel de Sousa Ribeiro com cerca de 15% de quota, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil metcais);
- e) Elaine de Sangely Ribeiro com cerca de 15% de quota, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil metcais);
- f) Etelvino Meque Ribeiro com cerca de 15% de quota, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) nos casos de embargo, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pelos sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio Meque Ribeiro, a quem fixar-se-á a sua devida remuneração, bem como a dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente, desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral e pela presente, confere-se o poder de assinante de contas bancárias da empresa ao sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Salima Auto-Peças & Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105059591 denominada Salima Auto-Peças & Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Ali Mbaraca Alumbe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Salima Auto-Peças & Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por SAF – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos da Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rotunda vulgo BCI, Bairro Nkopeque, Vila de Mocímboa da Praia, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, por decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data do registo comercial.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de:

- a) material eléctrico;
- b) acessórios electrónicos;
- c) peças de motorizadas;
- d) material de construção;
- e) material de limpeza;
- f) ferragens em geral;
- g) material de jardim; e
- h) outros produtos relacionados ao ramo comercial.

ARTIGO QUINTO

Actividades complementares

A sociedade poderá ainda:

- a) prestar serviços de instalação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) realizar transporte próprio de mercadorias dentro do território nacional;
- c) participar em feiras, exposições ou eventos comerciais.

CAPÍTULO III

Do capital social e quota

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Ali Mbaraca Alumbe, que exerce as funções de gerente, podendo praticar todos os actos de gestão necessários ao funcionamento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Poderes do gerente

O sócio único poderá:

- a) assinar contratos e documentos comerciais;
- b) autorizar compras e despesas em nome da sociedade;
- c) representar a sociedade perante órgãos públicos e privados;
- d) nomear mandatários para aptos específicos, quando necessário.

ARTIGO NONO

Relatórios e decisões

Um) O sócio único deverá elaborar, ao final de cada exercício económico, um relatório de actividades e demonstrações financeiras.

Dois) Decisões relevantes sobre investimentos, novos ramos de actividade ou parcerias devem constar em registou formal de deliberação.

CAPÍTULO V

Do exercício económico, contas e lucros

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Estatuto, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alterações do estatuto

Alterações a este estatuto poderão ser feitas mediante deliberação do sócio único, respeitando a legislação vigente.

Pemba, 27 de Outubro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Seed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Seed, Limitada, matriculada sob NUEL 105043984, por sócios Grant Robert Tryston Taylor, casado, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º GN638772, emitido pela Registrar General-HRE, aos 18 de Agosto de 2022 e válido até 17 de Agosto de 2032, residente em Catandica, neste acto representado pelo seu Advogado, o Dr. Frank Maxaxe, com a CP n.º 3156/OAM, Lázaro Salizani, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060906645316A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 22 de Março de 2017 e válido até 22 de Março de 2027, residente na cidade de Chimoio, o Dr. Frank

Maxaxe, com a CP n.º 3156/OAM e Connor Burdett, solteiro, menor, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN635656, emitido pela Registrar General-HRE, aos 10 de Maio de 2018 e válido até 9 de Maio de 2028, residente em Catandica, neste acto representado pelo seu Advogado, o Dr. Frank Maxaxe, com a CP n.º 3156/OAM, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Seed, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Catandica, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento, execução e gestão de projectos agrícolas e agro-pecuários;
- b) concepção, desenvolvimento, operação, financiamento, produção e gestão de energias renováveis e alternativas;
- c) beneficiamento e comercialização de seus productos, podendo exportar e importar bens para seu uso e consumo próprio;
- d) comércio, importação e exportação de productos agrícolas;
- e) prestação de serviços com máquinas agrícolas na própria exploração e em explorações terceiras;
- f) identificação, promoção e comercialização de créditos de carbono no mercado nacional, bem como reivindicações de créditos de carbono que envolve negociação de créditos de carbono, para apoio às empresas a atingir metas de redução de carbono e promoção da economia local sustentável;
- g) prestação de serviços de consultoria na área de gestão e negócios, nas áreas constantes do objecto social da sociedade;

- h) A sociedade poderá ainda participar em outras sociedades comerciais, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de concentração de capitais, bem como poderá ainda exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e paras as quais obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Grant Robert Tryston Taylor;
- b) uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Lázaro Salizani;
- c) uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Connor Burdett.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de Grant Robert Tryston Taylor, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Shahenshah Global Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shahenshah Global Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052285 Muhammad Faizan, casado em comunhão de bens, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta Cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PK00032138J, emitido a 15 de Setembro de 2025, pelo Serviço Migratório da Província de Sofala, e válido até 15 de Setembro de 2027 constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shahenshah Global Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Base Ntchinga, Bairro do Pioneiros, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
- b) comércio de produtos químicos;
- c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;
- d) comércio de todos tipos de produtos alimentares;
- e) comércio de arroz, trigo, farrinha produtos conexos.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao seu sócio único Muhammad Faizan.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Muhammad Faizan ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Shishulu Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105059908, denominada Shishulu

Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Machude Daniel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Shishulu Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Silvestre Tomás John.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o Senhor Silvestre Tomás John, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Outubro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

SNMN Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057963, uma sociedade denominada SNMN Gestão Imobiliária, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Saad Noor Muhammade Vali Hassan, menor, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107676330M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2018 e válido até 5 de Outubro de 2023, NUIT 160682175, representado neste acto pela Farzana Abdul Gafur, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990645S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2026, NUIT 102230159, contacto 844481872, residente na Cidade de Maputo, e

Segunda: Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100950932N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2025, NUIT 101285081, contacto 844300066, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SNMN Gestão Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1812, no Bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- serviços na área de gestão, agência-mento e investimento imobiliário;
- gestão de condomínio e casas particulares;
- manutenção e reabilitação de imóveis;
- gestão de propriedades;
- consultoria geral;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais subscritas pelo sócio Saad Noor Muhammade Vali Hassan, com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a (75%) setenta e cinco por cento do valor nominal e a sócia Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (25%) vinte cinco por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela representante do sócio Farzana Abdul Gafur, que desde já ficam nomeadas administradoras com dispensa de caução.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinatura da administradora Farzana Abdul Gafur.

Três) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

STC Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade STC Freight, Limitada, matriculada sob NUEL 105058360, José Rafael Ernesto Augusto, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100967280N, emitido aos treze de Maio de dois mil e vinte cinco, pelo arquivo de identificação civil da Cidade da Beira, e Joelma de Fátima Meque Feliciano, natural da Chimoio, Bilhete de Identidade n.º 060105054264Q, de nacionalidade moçambicana, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e vinte cinco, pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Chimoio, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação STC Freight, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Chaimite, na Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorização, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis aos exercícios da sua actividade, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços de agenciamento de cargas, sendo:

- a) prestação de serviços transporte de mercadoria;
- b) nacionais e internacional;
- c) prestação de serviços de formação;
- d) prestação de serviços de assistência técnica;
- e) prestação de serviços de acessória de instituições e empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quota assim distribuídas:

- a) uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), que corresponde a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jose Rafael Ernesto Augusto;
- b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 30% do capital social, pertencente a Joelma de Fatima Meque Feliciano;

c) as quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas a terceiro estranhos a sociedade sem consentimentos dos demais sócios, salvo nos casos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito direito de preferência. Na falta resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estimulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito jurídicos perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, representação e competências

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida, pelo sócio Jose Rafael Ernesto Augusto, activa e passivamente em juízo fora dela, sendo a assinatura e todos os actos de gestão interna da sociedade, salvo delegação específica.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administradora gerente)

Compete a administradora gerente:

- a) gerir as actividades da sociedade;
- b) celebrar contratos, representar a sociedade em juízo;
- c) elaborar e apresentar relatórios financeiros a assembleia;
- d) convocar assembleia geral;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia de sócios;
- f) contabilidade.

CAPÍTULO IV

Da convocação e reunião da assembleia geral, resultados e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administradora ou por sócios representado, mediante carta registada com visto de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 5 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependências de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante a provação de pelo menos 100% dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade, morte, interdição ou inabilitação e foro competente

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios, sendo os activos e passivos partilhados na proporção das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito ou inabilitação, exercerão os feridos e deveres sociais, devendo mandar um de entres eles que a todos representante na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro competente)

Para resolução de qualquer litígio decorrente dos presentes estatutos ou da actividade da sociedade, é competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Transportes Daniel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade, unipessoal com o NUEL 105059592 denominada Transportes Daniel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Machude Daniel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Transportes Daniel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal, limitada, tendo a sua sede no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro, bastando para tal autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) aluguer de viaturas;
- b) prestação de serviços;
- c) actividades de agenciamento de navios, cargas e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente respectivamente ao único sócio Machude Daniel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Machude Daniel, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Dois) Fica nomeado gerente o senhor Machude Daniel.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



Wgane Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi

constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105060174, denominada Wgane Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Waite Jofrisse Jeni, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Wgane Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede no Bairro Mirige, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Provinciais do país ou no estrangeiro.

Um) A sociedade terá uma duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Os seguintes são objectivos desta sociedade:

- a) construção civil;
- b) elaboração de projectos civis;
- c) gestão de pequenos sistemas de abastecimento de água;
- d) instalação eléctricos doméstico e industrial;
- e) canalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), equivalente a 100% que pertence ao senhor Waite Jofrisse Jeni.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o, Waite Jofrisse Jeni, como gestor da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Compete ao sócio gerente, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Conta bancário)

Os sócios abrirão uma conta bancária em qualquer Banco em que eles acharem convenientes, uma assinatura será válida para movimentar a conta.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades unipessoal, limitada.

Pemba, 5 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Utheka Construções,
Limitada

Adenda

Por havido saído um erro no *Boletim da República*, n.º 159, III Série, de 20 de Agosto de 2025, página 5814, ond se lê: Utheka Construções, Limitada, deve-se ler: Uteka Construções, Limitada.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Comunitária
Pela Inclusão e Superação
(ACIS)

Certifico, para efeitos de publicação da associação com denominação Associação Comunitária Pela Inclusão e Superação (ACIS) matriculada sob NUEL 105052118, representado pelos sócios Celso Conde Macelino Albino António, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100577857P, emitido na Cidade Beira; Pedro Lourenço, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101394498Q, emitido na Cidade Beira, Alfredo Ernesto Nhundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100254812P, emitido na Cidade Beira; Ibertur Joaquim Nota Chiposse, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601020280017B, emitido na Cidade Beira; Raquel Samuel Ernesto Tinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428547B, emitido na Cidade Beira; Dias Carlos Suplinho Fazenda, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102611990F, emitido na Cidade Beira; Nelson António Martene, portador do Bilhete de Identidade n.º 070302113039P, emitido na Cidade Beira; Maria Elisa Luís Mudumane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100531434F, emitido na Cidade Beira; Cláudia da Conceição Joaquim Florindo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100424215B, emitido na Cidade Beira; Augusto Olimpio Daimone, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065545P, emitido na Cidade Beira, ambos de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira.

Que constitui uma Associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

A Associação Comunitária pela Inclusão e Superação (ACIS) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e comunitário.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Com sede na Cidade daz Beira, n.º 14, Bairro Nhaconjo, Rua 2, Província de Sofala, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A ACIS rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão, visão, objectivos, áreas de actuação e valores)

Um) Missão: Promover uma sociedade inclusiva e acessível, onde pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis tenham os seus direitos respeitados e participem plenamente na vida comunitária.

Dois) Visão: Ser uma referência nacional na defesa dos direitos, inclusão e superação das pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis, contribuindo para uma sociedade justa, solidária e equitativa.

Três) Objectivos: Promover a inclusão social, a defesa dos direitos e a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. Áreas de Atuação:

- a) saúde:
 - i. promoção do acesso a serviços de saúde;
 - ii. prevenção e reabilitação física; e
 - iii. psicossocial.
- b) acção social:
 - i. solidariedade;
 - ii. ações humanitárias;
 - iii. inclusão e acessibilidade.
- c) educação:
 - i. apoio à educação inclusiva;
 - ii. escolinhas inclusivas;
 - iii. capacitação e formação comunitária;
 - iv. trabalho e emprego: promoção da prevenção em HST;
 - v. inclusão laboral e priorização no acesso a oportunidades de emprego para grupos vulneráveis.
- d) direitos humanos:
 - i. defesa;
 - ii. promoção e proteção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência; e
 - iii. outros grupos vulneráveis.

e) comunidade:

- i. desenvolvimento comunitário;
- ii. fortalecimento de capacidades locais; e
- iii. apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

f) valores:

- i. solidariedade;
- ii. inclusão;
- iii. respeito;
- iv. transparência;
- v. responsabilidade social e justiça.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que partilhem os princípios e objectivos da ACIS.

Dois) Os membros têm o direito de participar nas actividades e de eleger e ser eleitos, e o dever de respeitar os estatutos e contribuir para a realização dos objectivos da associação.

Três) A perda da qualidade de membro ocorre por desistência voluntária ou por violação grave dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da ACIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão.

Três) A Direcção executa as deliberações da Assembleia e gere as actividades.

Quatro) O Conselho Fiscal controla a gestão financeira e patrimonial.

ARTIGO SEXTO

(Património e gestão)

Um) O património da ACIS é constituído por contribuições dos membros, doações, subsídios e outros rendimentos lícitos.

Dois) Os recursos são aplicados exclusivamente na prossecução dos fins da associação, sendo proibida a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos e dissolução)

Um) O estatuto só pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituições com fins semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todo omissos será regulado pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário – AEPDC

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 19 de Março de 2025, perante o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, Fernando Bemane de Sousa, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário – AEPDC constituída no dia 21 de Outubro de 2025, com NUEL105059433, nos termos do acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, denominada por Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário – AEPDC, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Damásio Damásio Moisés, Abibo Faque, Angelina Cacilda Cassiano, Diana Abasse, Enuel Miguel Crlós, Ansumane José Ansumane, Cardeal Felix, MartaGuibson Assumane, Pedro Armando Assane e Sandra Maria Cassiano, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Um) A Associação para Estratégias e Programas de Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente denominada por AEPDC é constituída sob a forma de associação de direito privado e utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

Dois) A AEPDC é uma pessoa colectiva, destinada a estudar melhores estratégias técnicas, científicas, políticos, culturais e elaborar planos e, ou, projectos para a resolução de problemas sociais e comunitários, em especial, de grupos etários vulneráveis (mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoa com deficiência), e questões relacionadas entre a comunidade e o meio ambiente.

Três) A AEPDC integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A AEPDC é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AEPDC tem a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AEPDC tem como objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulher, criança, adolescentes, jovens, idosos e pessoa com deficiência, a comunidade e o meio ambiente, visando o melhoramento das condições de vida da população e o impulsionamento da sua de participação nos actividades e acções de desenvolvimento social.

Dois) Com base no n.º 1 do Artigo 3, a AEPDC tem como objectivos específicos de:

- a) realizar e apoiar iniciativas, estudos e actividades locais em diferentes domínios sociais que encorajam a minimização dos problemas sociais e comunitários;
- b) auxiliar na elaboração das melhores estratégias, métodos, políticas e projectos para o desenvolvimento comunitário;
- c) incentivar outras actividades que visam a defesa, a protecção e preservação dos direitos do menor e do idoso, e dos cuidados ao meio ambiente;
- d) promover o conhecimento sobre os direitos da criança, saúde sexual e reprodutiva, abuso e exploração de menores e da inclusão social;
- e) auxiliar mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência a encontrarem os meios legais e jurídicos para os diferentes cenários de problemas sociais e comunitários;
- f) estimular o uso adequado das tecnologias para o desenvolvimento pessoal, social e comunitário e apoiar na proliferação de conhecimentos, práticas e estratégias adequadas para cada cenário da comunidade;

g) proporcionar e apoiar treinamentos e actividades de formação profissional e técnica à sociedade em geral, sempre que necessário, e inspirar na criação de postos de trabalho, especialmente os auto-empregos;

h) incentivar o cultivo da leitura e da produção literária e de todos os programas de desenvolvimento cultural.

ARTIGO QUINTO

(Áreas de actuação)

Áreas de actuação da AEPDC prossegue os seus objectivos nos domínios cívico de:

- a) defesa e protecção de direitos humanos;
- b) educação;
- c) empreendedorismo;
- d) saúde (sexual e reprodutiva e comunitária); e
- e) meio ambiente.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação quaisquer pessoas e um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal sejam totalmente idóneas, tenham sido admitidas conforme os requisitos pré-estabelecidos pela associação e estejam comprometidas a cooperar no alcance dos objectivos da associação e acima de tudo respeitar o estatuto da mesma.

Dois) Existem na associação três categorias membros, que são:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da AEPDC as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da associação, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro efectivos da AEPDC é feita pela proposta dos membros fundadores, acompanhada pela manifestação do interesse do candidato/a, solicitada por escrito e assinada pelo candidato/a e por mais dois membros, sendo efectiva a sua qualidade após o pagamento da jóia.

Três) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AEPDC perde-se pelos seguintes factos:

- a) apresentação da devida renúncia por escrito, ou formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

- b) a falta do pagamento das respectivas quotas por um período superior a 4 meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da AEPDC e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- e) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) No contexto da perda da qualidade de membro da Associação, a decisão final compete aos membros fundadores da Associação com a assinatura final do Órgão máximo do Conselho de Direcção.

Três) A qualidade de membro da AEPDC é pessoal e intransmissível.

ARTIGO NONO

(Jóias e quotas)

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da associação.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na AEPDC.

Três) O pagamento da jóia e das quotas é efectuado na sede, ou nas representações ou delegações da associação.

Quatro) O montante da Jóia e das quotas são definidas e actualizadas pelo Conselho de Direcção e deliberadas em Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de 4 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Um) O património social da AEPDC é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A AEPDC dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da AEPDC só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Um) A AEPDC goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a AEPDC pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo terceiro;
- c) contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;
- d) realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do País ou no exterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da AEPDC:

- a) as jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da AEPDC, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) os rendimentos ou receitas resultantes da administração da AEPDC;
- e) as provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da AEPDC:

- a) os encargos de funcionamento;
- b) as resultantes de imposições legais;
- c) as resultantes de serviços prestados às diversas instituições;
- d) outras resultantes da sua actividade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) A AEPDC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por aquele designado.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um Secretário eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de 3 (três) anos, renováveis.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo Director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por meio de convites escritos ou por meio de correios electrónico para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela Associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;

- c) eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) aprovar o balanço e contas de exercício da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- h) deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- i) deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- j) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AEPDC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de três anos, renováveis, sendo um Director Executivo que preside o Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

- f) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- g) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O Director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da Associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um Presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Associação sempre que o entender;
- c) examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da Associação deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A extinção da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo aos membros Fundadores decidirem a dissolução e do destino a dar aos bens da Associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da Associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Associação até à medida das suas forças;
- b) satisfeitos os credores da Associação e realizado o activo do património da Associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução; ou
- c) será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da sociedade em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da Associação deverão ser os Membros Fundadores em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado por eles.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Pemba, 28 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

A Moza Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade A Moza Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060190, Candido Julio Francisco Alfazema, casado, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070700911608A, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

A sociedade adota a denominação A Moza Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída como sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelo Código Comercial vigentes, Lei n.º 1/94, de 24 de Julho, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes UC - C Q01, 12.º Bairro Maraza, Cidade

da Beira, podendo abrir delegações, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e exercício social)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto

- a) promoção;
- b) venda de serviços turísticos;
- c) excursões;
- d) pacotes de viagens;
- e) agenciamento de transportes;
- f) alojamento;
- g) lazer e demais atividades relacionadas com o turismo e serviços conexos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Candido Júlio Francisco Alfazema.

ARTIGO SEXTO

(Sócio único)

O sócio único da sociedade é o senhor Cândido Júlio Francisco Alfazema, portador do Bilhete de Identidade n.º 070700961608A, NUIT 119069221, residente na Rua Kruss Gomes UC - C Q01, 12.º Bairro Maraza, Cidade da Beira.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, que exerce todos os poderes legalmente atribuídos à gerência, podendo praticar todos os atos e operações compreendidos no objeto social e representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições constantes da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 280,00MT